

Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027

Perguntas frequentes

1. Existem limitações quanto ao âmbito do projecto para requerer o Apoio Financeiro para Projectos Académicos?

Sim. Para estudos e trabalhos académicos, o âmbito do projecto deve ser das ciências humanas e sociais. Para revistas académicas, conferência e formação, não existe qualquer limitação ao âmbito do projecto. (Vide ponto 2 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

2. Os projectos apoiados podem incluir a participação em conferências no exterior da RAEM?

Não. O Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos destina-se exclusivamente à conferência e formação académica, a realizar na RAEM ou no exterior, e ser organizar por parte das entidades candidatas elegíveis. (Vide ponto 2 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

3. É permitido que uma instituição de ensino superior local apresente candidatura por iniciativa própria ao Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos?

Não. Tratando-se de uma instituição de ensino superior local, a candidatura só pode ser efectuada através de entidade gestora com personalidade jurídica. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

4. Os requerentes individuais devem ser titulares do BIR da RAEM. Quanto aos membros da equipa de estudo, há algum requisito ou limitação relativa à sua identidade?

Não. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

5. Os requerentes individuais podem candidatar-se ao Apoio Financeiro para Projectos Académicos no âmbito de publicação, conferências / formação?

Não. Os requerentes individuais só podem candidatar-se a um projecto de estudo, não sendo elegíveis para projectos nas áreas de publicação, conferência ou formação. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

6. O Apoio Financeiro para Projectos Académicos é aplicável a estudo para obtenção de grau de ensino superior?

Não. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

7. Estão previstas restrições relativamente à data de início dos projectos académicos?

Sim. A Fundação Macau estabeleceu prazos de execução diferenciados consoante os diferentes tipos de projectos académicos:

- (1) Estudo: deve ter início no dia 1 de Janeiro de 2027 e estarem concluídas no mais tardar até 30 de Junho de 2028.
- (2) Publicação, conferência / formação: deve ter início no dia 1 de Janeiro de 2027 e estarem concluídas no mais tardar até 31 de Dezembro de 2027.

(Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

8. O âmbito do Apoio Financeiro para Projectos Académicos, para requerentes individuais, abrange despesas com deslocações, alojamento e alimentação?

Não. O âmbito do apoio para requerentes individuais só abrange gastos para recolha de dados, gastos com estudos e investigação e honorários do consultor. (Vide ponto 4 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

9. Existem limitações relativamente à língua a usar no pedido do Apoio Financeiro para Projectos Académicos?

Sim. O pedido pode ser redigido em qualquer uma das línguas chinesa, portuguesa ou inglesa. (Vide ponto 5 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

10. No âmbito do Apoio Financeiro para Projectos Académicos, é possível apresentar um exemplar do rascunho do trabalho académico a publicar?

Não. Tem de ser versão final da obra a ser publicada. (Vide ponto 6 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

11. É aceite a submissão de candidaturas entregues fora do prazo?

Não. Todos os pedidos ao abrigo dos planos de apoio financeiro devem ser submetidos dentro do prazo estipulado, através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou na “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro”. Qualquer pedido apresentado fora do prazo não poderá ser aceite. (Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

12. É possível complementar, posteriormente, os elementos necessários à instrução do pedido que foram omitidos no momento da submissão do mesmo através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau?

O requerente deve apresentar, dentro do prazo estipulado e numa única vez, todos os documentos e informações necessários à candidatura. A falta de elementos pode implicar a não admissão do pedido à fase de avaliação. A complementação só será admitida mediante solicitação expressa da FM, nas seguintes duas situações:

- (1) A FM procederá à verificação da qualidade e poderes para a apresentação do pedido de apoio financeiro, podendo exigir aos requerentes que, no prazo indicado, efectuem novamente o reconhecimento facial ou apresentem os documentos complementares.
- (2) No âmbito da análise dos documentos submetidos, a FM poderá notificar o requerente para, num prazo especificado, complementar ou corrigir os dados. Excepto se a FM notificar em contrário ou o requerente desistir do pedido, não é permitida a alteração dos documentos já entregues. A falta de complementação ou correção no prazo fixado será considerada como desistência automática da candidatura.

(Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

13. É certo que uma associação ou pessoa singular que anteriormente tenha beneficiado de apoio financeiro da FM irá obter um novo apoio financeiro no ano seguinte?

Não. As associações e as pessoas que tenham beneficiado de apoio financeiro da FM em anos anteriores podem não voltar a ser subsidiadas. A atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. Na avaliação do pedido, são considerados, entre outros factores, benefícios sociais a alcançar, planeamento de actividades, capacidade de gestão e execução da associação. Mesmo que o apoio financeiro solicitado para o próximo ano seja destinado à mesma actividade objecto de apoio financeiro atribuído em anos anteriores, isso não é condição da aprovação do pedido de apoio financeiro. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

14. É necessário apresentar um pedido de alteração da equipa de trabalho nos projectos de estudo subsidiado?

Sim, no caso pretenda alterar as equipas de trabalho nos projectos de estudo (sem incluir acessor, assistente de estudo e assistentes administrativo), a entidade beneficiária tem de informar a FM, para efeitos de autorização, com uma antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data da realização da actividade. Caso não obtenha autorização da FM para o efeito, a entidade beneficiária deve assegurar que o objecto do apoio financeiro concedido se realize sem quaisquer alterações, e em estrito cumprimento das condições de concessão do apoio financeiro, ou, em alternativa, apresentar declaração requerendo o cancelamento do apoio financeiro concedido para o projecto. Se, por motivos de força maior ou outros reconhecidos pelo Conselho de Administração como não imputáveis à entidade beneficiária, não for possível requerer a autorização da FM com a antecedência exigida, deve este facto ser comunicado à FM no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, e apresentar os comprovativos. (Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

15. Quais são os pedidos de alteração não admissíveis?

Não é admitida qualquer das seguintes alterações que impeçam a realização do projecto / actividade objecto do apoio financeiro concedido conforme o constante no pedido inicial, e, neste caso, a entidade beneficiária tem de apresentar declaração para cancelamento do projecto / actividade:

- (1) Alteração da categoria de actividade.
- (2) Alteração da data de realização que não respeite o prazo definido no ponto 3.6 do regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027.

- (3) Alteração que contrarie fortemente o constante no pedido inicial aprovado ou as condições de concessão de apoio financeiro, relativamente ao conteúdo substancial, dimensão, qualidade, entidades organizadoras ou benefícios esperados do projecto ou actividade prevista no pedido.

(Vide ponto 13 do regulamento do “Plano de Apoio Financeiro para Projectos Académicos, 2027”)

<Fim>